

Artigo 1º – Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia da Saúde e Neuropsicologia, cuja estrutura curricular e plano de estudos constam do Aviso n.º 11619/2023, de 17-05-2023 (publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 116 de 16-06-2023) e se anexam ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2º – Objetivos do curso de Mestrado

O Mestrado em Psicologia da Saúde e Neuropsicologia tem como objetivo dotar os alunos de capacidades e competências para o exercício profissional da Psicologia da Saúde e Neuropsicologia. Estabelecendo a ligação entre os modelos teóricos e experimentais e os métodos clínicos neste domínio científico, o mestrado visa, especificamente, proporcionar uma formação sólida no campo de saber da Psicologia da Saúde e da Neuropsicologia. Essa formação deve possibilitar aos alunos a aquisição de conhecimentos especializados que permitam desempenhar as suas funções na avaliação e na intervenção psicológica em clínicas, hospitais gerais e serviços especializados, centros de saúde, serviços de reabilitação e outros, ajudando pessoas com problemas e perturbações mentais e emocionais a adaptarem-se à vida, ajudando as pessoas a lidarem com situações de crise pessoal tais como divórcio, morte, ou doença grave, ajudando pacientes médicos e cirúrgicos a lidarem com doenças e danos físicos incapacitantes, desenvolvendo e implementando programas de tratamento e intervenção clínica a que os pacientes adiram ou programas de prevenção da Doença e de promoção e manutenção da Saúde.

Artigo 3º - Concretização da componente específica do mestrado

A componente do mestrado que concretiza o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do DL 74/2006, de 24-03, na sua atual redação, é a Dissertação prevista no 2º ano do plano de estudos perfazendo um total de 30 ECTS.

Artigo 4º - Habilitações de acesso

1 - Serão admitidos à candidatura titulares de licenciatura ou mestrado integrado na área da Psicologia Clínica¹, Psicologia, Psicologia e Saúde, Ciências Psicológicas, habilitados nos termos do n.º 1 do artigo 4º do Regulamento Geral de Mestrados do IUCS-CESPU.

2 – Os candidatos finalistas de curso superior referido no n.º anterior podem ser admitidos ao mestrado ao abrigo do disposto na alínea d. do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento Geral de Mestrados do IUCS-CESPU, mas, salvo se demonstrarem terem concluído com aproveitamento o 1º ciclo de estudos na área referida no n.º anterior:

- a) Não serão admitidos à defesa da dissertação;
- b) Ficam impedidos de se inscrever na UC de Estágio.

Artigo 5º – Limitações quantitativas e calendário de acesso

O n.º de alunos novos a admitir é aprovado anualmente pela entidade instituidora em cumprimento dos limites definidos pela A3ES, sendo tornados públicos através de edital conjuntamente com o e calendário de acesso.

Artigo 6º – Seleção e seriação

1. A seriação e ordenação dos candidatos terão em consideração seguintes critérios e ponderações:

- a) Avaliação curricular - 50%;
- b) Entrevista - 25%;
- c) Provas académicas de seleção – 25%;

Se no edital de abertura for decidido que não há provas académicas de seleção, a entrevista terá a ponderação de 50%.

2. Na avaliação curricular serão tidos em conta o currículo académico, científico e profissional dos candidatos.

3. Na entrevista serão avaliadas as motivações, os conhecimentos científicos e a disponibilidade de tempo dos candidatos.

¹ Os detentores do grau de licenciado em Psicologia Clínica pré-Bolonha no IUCS-CESPU beneficiarão de um regime especial de creditação da formação aprovado pelo Conselho Científico.

4. As provas de seleção têm em vista a avaliação do nível de conhecimentos na área científica de base correspondente ao ciclo de estudos.
5. A ordenação e seriação dos candidatos serão tornadas públicas pela afixação de Edital de Resultados
6. Os candidatos detentores de licenciaturas em Psicologia Clínica, em Psicologia e Saúde, ou em Psicologia do IUCS-CESPU têm preferência na colocação no mestrado.

Artigo 7º – Curso de Mestrado

A aprovação em todas as unidades curriculares da componente letiva do ciclo de estudos confere o direito a um diploma de Curso de Mestrado em Psicologia e Saúde, Avaliação e Reabilitação Neuropsicológica

Artigo 8º - Normas sobre o estágio de mestrado

No anexo III do presente regulamento, são descritas as normas sobre o estágio.

Artigo 9º – Vigência

- 1 - O presente Regulamento Específico, aprovado em reunião de Conselho Científico de 24-07-2024, ouvido o Conselho Pedagógico, entra em vigor a partir do ano letivo de 2024-2025 inclusive.
- 2 – Aos/Às estudantes inscritos/as em 2023-24, continua a aplicar-se o regulamento na versão MIUCS.49.04, até concluírem o ciclo de estudos, podendo os/as que se inscreverem na Dissertação em 2024-25 optar pela nova regulamentação.

Anexo I
Estrutura e plano de estudos do Mestrado em Psicologia da Saúde e Neuropsicologia

1. Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário de Ciências da Saúde.
2. Unidade orgânica: Não aplicável.
3. Curso: Psicologia da Saúde e Neuropsicologia.
4. Grau ou diploma: Mestre.
5. Área científica predominante do curso: Psicologia.
6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7. Duração normal do curso: 4 semestres.
8. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Quadro n.º 1

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATORIOS	OPTATIVOS
Psicologia da Saúde	PSa	24	0
Neuropsicologia	NPs	24	0
Metodologia Observação e Investigação	MOI	12	0
Psicologia da Saúde e Neuropsicologia	PSa e NPs	60	0
TOTAL		120	0

9. Plano de estudos:

Quadro n.º 2 - 1º Ano

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Fundamentos Neurobiológicos da Psicologia da Saúde	NPs	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6
Comunicação em Contextos de Saúde	PSa	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6
Avaliação Neuropsicológica	NPs	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6
Avaliação Psicológica em Contextos de Saúde	PSa	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6
Metodologias de Investigação	MOI	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6
Intervenção Psicológica em Contextos de Saúde	PSa	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6
Reabilitação Neurocognitiva	NPs	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6
Saúde e Psicopatologia	PSa	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6
Neuropsicologia, Cognitiva e Afetiva	NPs	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6
Investigação Aplicada	MOI	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6

Quadro n.º 3 - 2º Ano

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Estágio	PSa e NPs	Anual	840	E: 500; OT: 52	30
Dissertação	PSa e NPs	Anual	840	OT: 52	30

Anexo II Regulamento de Estágio

1. O estágio tem como objetivo facilitar uma transição supervisionada para a prática profissional. Pretende-se de forma sustentada, que o aluno-estagiário aplique e aprofunde conhecimentos adquiridos ao longo do curso, bem como desenvolva competências pessoais e profissionais no contacto direto com as práticas ligadas à Psicologia **da Saúde e Neuropsicologia**.

O estágio tem 500 horas a decorrer no local de estágio, acrescidas de 52 horas de aulas de orientação tutória, em regime de reuniões semanais com o supervisor. Inicia-se em setembro/outubro de acordo com as possibilidades estabelecidas pelos responsáveis do local de estágio. Este documento é um referencial orientador que não contempla as especificidades de todos os locais de estágio e, por isso, é passível de ser adaptado a diferentes condições e contextos institucionais.

2. Os estágios realizam-se em instituições que desenvolvem atividade nas áreas de aplicação do mestrado, mediante um acordo prévio entre o IUCS-CESPU e a Direção dessas instituições

3. A coordenação dos estágios compete ao coordenador do mestrado, coadjuvado por um conjunto de docentes designados como supervisores, que garantem a articulação com as instituições onde decorrem estágios e zelam pelas suas condições académicas de funcionamento.

4. A coordenação do mestrado atribui a cada um dos estagiários um supervisor que funciona como um elemento de articulação entre o local de estágio e o IUCS-CESPU e de supervisão constante (em reunião semanal de orientação tutória) das atividades do estagiário, com reflexão sobre casos clínicos, propostas de avaliação e desenvolvimento e acompanhamento de planos de intervenção. O local de estágio deverá atribuir a cada estagiário um orientador da instituição que será responsável pela orientação da atividade do estagiário *in loco*. O orientador deverá ser preferencialmente psicólogo com experiência clínica relevante, nomeadamente na área da psicologia clínica, ou em alternativa um médico psiquiatra, opção em que o estagiário deverá ter um acompanhamento mais próximo por parte do supervisor.

5. De uma forma genérica, o plano de estágio inclui quatro fases:

- 1ª Fase

Conhecimento da instituição e da sua dinâmica de funcionamento: contexto geral da instituição, dinâmica dos serviços e do papel da Psicologia em particular.

- 2ª Fase

Na 2ª fase, o estagiário deverá ser capaz de descrever mais pormenorizadamente a articulação entre a Psicologia e as restantes valências, assim como caracterizar os elementos básicos presentes na consulta psicológica, desde os mais subjetivos, como a relação, até aos mais pragmáticos como análise do pedido, observação do doente, formulação de hipóteses funcionais e diagnósticas e estruturação e aplicação de um plano de avaliação psicológica. Os aspetos ligados à devolução de elementos provenientes da avaliação (elaboração de relatórios de avaliação, devolução ao doente e familiares) e a elaboração de programas de intervenção, são competências igualmente a desenvolver.

- 3ª Fase

Mediante a apreciação dos responsáveis da instituição, pretende-se que progressivamente o estagiário vá adquirindo autonomia no sentido de se tornar uma parte ativa no funcionamento institucional, quer do ponto de vista clínico, quer do ponto de vista da investigação científica.

- 4ª Fase

A última fase contempla a avaliação do estagiário.

As três primeiras fases são naturalmente interpenetráveis, no entanto, a sua lógica advém da necessidade da imersão progressiva do estagiário em contextos clínicos que no fim propiciem a aquisição de competências para uma prática autónoma.

6. A avaliação do estagiário será feita em duas vertentes: a prática e a teórica. A entrega do relatório de estágio está condicionada pela aprovação prévia na componente prática do estágio, com nota não inferior a 10 (dez) valores.

a. A avaliação prática será feita pelo supervisor, tendo em conta o parecer formulado pelo orientador local e com os seguintes vetores:

- Postura ética e responsabilidade profissional
- Desempenho técnico-científico
- Investimento pessoal e aquisição de competências práticas
- Relacionamento interpessoal e adaptação á instituição
- Criatividade e autonomia

A classificação da componente prática é afixada e, obtendo classificação inferior a 10 (dez) valores, o aluno constará na pauta como **Excluído por falta de aproveitamento**.

b. A avaliação teórica terá por base o relatório final de estágio, será avaliado por um júri tendo por base os seguintes elementos:

- Correta atitude de salvaguarda ética e de proteção da confidencialidade relativa às informações clínicas dos doentes
- Clareza de exposição e descrição das atividades
- Linguagem conceptual
- Qualidade científica das intervenções clínicas expostas
- Capacidade de integração da teoria (modelos conceptuais) com a prática clínica
- Avaliação crítica do próprio trabalho